CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº 053/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que fazem entre si como LOCATÁRIO **Prefeitura Municipal de Barras, através da Secretaria Municipal de Saúde** e como LOCADOR(A), **Kely Silva Lages.**

Pelo presente instrumento, **o Município de Barras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, com sede na Rua General Taumaturgo de Azevedo, 491, centro, na cidade de Barras-PI, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE,** brasileiro, maior, casado, médico, inscrito no CPF nº 130.710.173-91 e RG 3.604.205, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal, **SR. EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS**, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 8.078.463 e do CPF nº 064.385.134-82 SDESPE, residente e domiciliado nesta cidade de Barras - PI doravante denominado LOCATÁRIO e , **Kely Silva Lages** brasileiro(a), maior, casado(a), CPF nº 048.438.483-01 e RG n.º 2713210 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua São José, nº 70, Centro, Barras-PI, doravante denominado(a) de LOCADOR(A), celebram entre si CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, cujas cláusulas ficam fazendo parte do presente instrumento como se transcritas fossem, e consoante as disposições a seguir enunciadas:

IMÓVEL: Casa Residencial
ENDEREÇO: Rua Santo Antonio, nº 154, Centro, Barras-PI.
USO OU FINALIDADE: Para funcionamento do centro de referência para enfrentamento a COVID-19.
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 Meses
INÍCIO: 01/08/2020
TÉRMINO:30/12/2020
DATA DO PAGAMENTO: Até 5º dia útil do mês subsequente.
VALOR ALUGUEL MENSAL: R$ 700,00 (Setecentos reais) reajustáveis de acordo com índice oficial do Governo Federal, até o FIM DO CONTRATO.
DESPESA: Custeio FNS.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados acima têm entre si firmado o presente Contrato de Locação, obrigando-se a cumprir rigorosamente as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1° - O prazo desta locação é o estabelecido acima, Firmado o prazo contratual, o(a) Locatário(a) independentemente de aviso ou notificação judicial, se obriga a entregar o imóvel locado livre e desembaraçado de coisas ou benefícios úteis ou necessárias, as quais farão desde logo incorporadas ao respectivo imóvel.

2° - O(A) Locatário(a) se compromete a pagar pontualmente o aluguel na data ajustada acima. Fica estabelecida e acordada a seguinte cláusula penal. O não pagamento na data e lugar ajustados infringirá o(a) Locatário(a) obrigação igual e contratual e incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atual de um aluguel, por cada dia de atraso.

3° - O(A) Locatário(a) se obriga no curso desta Locação, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que quer der causa. Como também, pagar e manter em dia todos tributos que receiam sobre o imóvel, inclusive, IPTU, água, luz.

4° - O(A) Locatário(a), salvo as obras que importam na segurança do imóvel, se obriga por todas as outras, devendo conservar o imóvel locado em perfeitas condições de higiene e limpeza, com todas as instalações hidráulicas e elétricas, inclusive acessórios em perfeito funcionamento. Como também, a pintar o imóvel para assim restituí-lo quando findo ou rescindindo este contato. O não cumprimento desta cláusula autoriza desde logo o(a) Locatário(a) a/ao Locador(a) a efetivar toda a reparação do imóvel, efetuado todas as despesas através de firma especializada para que, em seguida, seja cobrada do(a) Locatário(a) ou fiador(a), amigável ou judicialmente.

5° - O(A) Locatário(a) faculta desde logo a/ao Locador(a) ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender convenientemente.

6° - Em caso de desapropriação do imóvel, ficará o(a) Locador(a) desobrigado por todas as cláusulas desse contrato, cabendo a/ao Locatário(a) pleitear a que tiver direito, do poder desapropriante.

7° - Não é permitida a transferência deste contrato, sublocação, cessão, empréstimo total ou parcial do imóvel nem dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista neste contrato, sem prévio consentimento por escrito do(a) Locador(a).

8° - Não se presume o consentimento pela simples demora do(a) Locador(a) em manifestar formalmente a sua oposição a qualquer infringência legal ou contratual

9° - O(A) fiador(a) qualificado(a) no presente instrumento responde solidariamente com o(a) Locatário(a)em todos os termos estabelecidos neste contrato, na forma estabelecida. Inclusive reajustamento de alugueis.

10° - Na hipótese de ocorrer prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado por acordo entre as partes ou em conformidade com o que for estabelecido pelo Governo Federal. Prevalecendo todas as cláusulas contratuais, salvo a do valor do aluguel.

11° - Fica eleito o foro da situação do imóvel a tudo quanto for devido em razão deste contrato, o que será cobrado através de Ação Executiva ou qualquer outra ação cabível, ficando a cargo do devedor o pagamento de todas as despesas, inclusive a MULTA CONTRATUAL.

12° - Fica estabelecido e acordado que em caso de rescisão do presente contato, antes findo o prazo contratual, à parte que der causa, pagará adiantadamente, dois meses de aluguel.

Assim, firmam as partes o presente contrato, por estarem em comum acordo com todas as cláusulas contratuais em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barras/PI, 15 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Eduardo José Aguiar Ramos
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 125/2019

EDUARDO JOSE AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

KELY SILVA LAGES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG ou CPF: _____

2. _____ RG ou CPF: _____